

## Despacho

N.º 114/XIII/PCM/2022

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO AMBIENTE ESTRATÉGIA INOVAÇÃO E URBANISMO

Arq. Nuno Miguel Batista da Silva

1. Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2, e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA<sup>1</sup>), e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)<sup>2</sup>, delego no Arq. Nuno Miguel Batista da Silva, no desempenho das funções de Diretor do Departamento Ambiente Estratégia Inovação e Urbanismo, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:
  - 1.1 Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - 1.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - 1.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
  - 1.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - 1.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - 1.6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;

<sup>1</sup> - "Acrónimo que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

<sup>2</sup> - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

- 1.7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
  - 1.8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
  - 1.9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
  - 1.10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - 1.11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - 1.12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - 1.13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
  - 1.14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - 1.15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.
2. Ao abrigo das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)<sup>3</sup>, referidas sem menção do diploma a que pertencem, ou das normas expressamente indicadas:
- 2.1. Conceder autorizações de utilização de edifícios e suas frações, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º, e artigo 5.º, n.º 3;
  - 2.2. Autorizar o pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 117.º, n.º 2;
  - 2.3. Dirigir a instrução dos procedimentos – artigo 8.º, n.º 2;
  - 2.4. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas, nos termos dos n.ºs 1 a 3, e 10 do artigo 11.º;
  - 2.5. Exercer os poderes referidos nas alíneas 2.3. e 2.4., relativamente aos regimes de licenciamento, autorização ou comunicação prévia que remetam para o regime geral que tem hoje por assento o Decreto-Lei n.º 555/99;
  - 2.6. Emitir alvarás de licença ou de autorização para a realização de operações urbanísticas – artigo 75.º;

---

<sup>3</sup> - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

- 2.7. Assegurar a manutenção e atualização da relação dos instrumentos de gestão territorial, dos regulamentos e das servidões e restrições de utilidade pública, conforme o previsto no artigo 119.º;
  - 2.8. Transmitir ao Instituto Nacional de Estatística os elementos referidos no artigo 126.º, n.º 1;
  - 2.9. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras – artigo 38.º, n.º 3, alínea i), da LALEIA;
  - 2.10. Atribuir números de polícia quando estes se insiram na sequência de edifícios cuja numeração já tenha sido estabelecida e não se suscitem dúvidas quanto à mera aplicação material das regras fixadas nos artigos 24.º, alíneas a) a e), 25.º e 26.º do Regulamento de Toponímia.
  - 2.11. Prorrogação de prazos de alvarás de licença de construção – artigo 58.º do RJUE;
  - 2.12. Prorrogação de prazos para apresentação dos projetos das especialidades - n.º 5 artigo 20.º do RJUE;
  - 2.13. Isenção de taxas respeitantes à emissão de alvarás de autorização de utilização quando verificados os requisitos legais para o efeito;
  - 2.14 - Certidões que atestem o estado de conservação de edifícios;
  - 2.15 - Admissão de comunicações para a realização de obras em redes de distribuição de eletricidade, telecomunicações e gás;
  - 2.16 - Marcação de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização e receção de obras de urbanização;
  - 2.17 - Marcação de vistorias de segurança e salubridade de edifícios no âmbito dos procedimentos previstos nos artigos 89.º e 90.º do RJUE – dever de conservação;
  - 2.18 - Prorrogação de prazos fixados para a realização de obras no âmbito dos artigos 89.º e 90.º do RJUE – dever de conservação;
  - 2.19 - Notificação dos interessados para que promovam as diligências necessárias à reposição da legalidade urbanística quando viável a legalização das obras ilegais - n.º 2 do artigo 106.º do RJUE;
  - 2.20 - Declaração da caducidade dos procedimentos prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.
- 
3. Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 2, do CPA, autorizo o subdelegado a subdelegar nas Chefias das Divisões do mesmo Departamento, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:
    - 3.1 - Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;

- 3.2 - Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
4. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
5. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
6. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
8. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.os 2 e 4 do CPA);
9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
10. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
11. Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em 2.17;
12. Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
14. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
15. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
16. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
17. Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
18. Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.

19 - Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

20 - O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

21 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados, pelo Arq.º Nuno Miguel Batista da Silva

Determino a publicitação do presente despacho, a promover pelo Departamento de Administração Geral, em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, bem como no sítio Internet do município.

O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

Moita, 30 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Edgar Rodrigues Albino)